



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.095, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

“DISPOE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO. PRECÁRIO, DA ÁREA COMPREENDIDA: (1) PRAÇA SÃO PEDRO, COM A (2) AVENIDA CRICARÉ DA CASTANHEIRA ESQUINA DO CAFÉ DO CAIS (ANTIGO RESTAURANTE DO JOVANE CLARINDO) ATÉ O ANTIGO PONTILHÃO; TODOS NO CENTRO-SEDE, E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AMBULANTES, BARRAQUEIROS, AFINS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES | |
| Gabinete do Prefeito | |
| Publicado no | <i>mural fmc</i> |
| Em | <i>22 / 06 / 2026</i> |
| Matrícula do Secretário | <i>10503</i> |
| | <i>Amiquez</i> |
| | Assinatura |

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as festividades alusivas à "Festa dos Pescadores 2026" programada para os dias **26 a 29 de junho** do corrente ano;

CONSIDERANDO que a programação contará com diversas apresentações musicais, atividades culturais e religiosas;

CONSIDERANDO que a realização de eventos comemorativos, culturais e religiosos, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma significativa para o fomento do comércio local, inserindo pessoas em diversas atividades que promovem o crescimento econômico e social de todos;

CONSIDERANDO que serão contratados shows artísticos, para se apresentarem neste evento cultural, especialmente de músicos e bandas locais, regionais, como forma de atrair turistas, de fomentar o comércio, geração de emprego e renda, e de impulsionar o desenvolvimento e a valorização dos artistas locais e regionais, projetando nossa arte para outras localidades em razão da visibilidade turística que o evento em tela irá proporcionar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, segura, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação das atividades comerciais temporárias, especialmente no que diz respeito à instalação de barracas e ambulantes e uso do espaço público, tal como preconiza o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

CONSIDERANDO que diante da atual conjuntura cabe aos Gestores Municipais buscarem alternativas para o crescimento socioeconômico sustentável do município;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida e autorizada a "Permissão de Uso" das áreas localizadas na "Praça São Pedro" e na "Avenida Cricaré" - Castanheira esquina do Café do Cais (Antigo restaurante do Jovane Clarindo) até o Antigo Pontilhão, no Centro-Sede, desta cidade, nos dias **26 a 29 de junho de 2026**, circundada pelas ruas constantes no mapa/croqui em anexo. Tudo em conformidade com o PA n.º 6554/2026.

§1º- O uso do referido bem público aos permissionários **será para comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e alcoólicas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, produtos artesanais**, bem como publicidade e ornamentação do evento.

§ 2º- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o **pagamento de indenizações** decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade dos permissionários.

§3º- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelos permissionários.

§ 4º - A ocupação da "Praça de São Pedro", para efeito de comercialização de ambulantes, barraqueiros e afins, ficará a cargo da "GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA", a autorização deverá ser solicitada na sala do empreendedor. O solicitante deverá observar todo o teor deste decreto e assumir as despesas com a infraestrutura local.

I- Os ambulantes, barraqueiros e afins que deverão comparecer à "SALA DO EMPREENDEDOR" para regularização/cadastro, e posterior encaminhamento ao setor de tributos da prefeitura para emissão de Alvará Autorizativo, sendo estes requisitos para a liberação da comercialização de todos os produtos.

II- O não cumprimento do inciso I ensejará no imediato embargo e posterior impedimento da comercialização.

§ 5º -O alvará é obrigatório e intransferível, o mesmo devera está em posse do permissionário para fins de comprovação com cópia de documento de identificação com fotografia no estabelecimento de vendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§6° - Os permissionários poderão manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das **08h30min até às 02h00min do dia seguinte, nos dias 26 a 29 de junho de 2026.**

Art. 2.º - Em nenhuma hipótese, será permitida qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo PERMISSONÁRIO.

Art. 3.º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no máximo **07 (sete)** dias, compreendendo a mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado a critério da administração, respeitando o interesse público.

Art. 4.º - Fica proibido à **instalação de barracas sem autorização, bem como comércio ambulante** não autorizados em conformidade com este Decreto.

§1º- Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade deste decreto para a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017.**

§2º - Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Os locais permitidos para instalação das barracas limitam-se a **“Praça São Pedro” e a Rua Capitão Antero Faria** (Rua da Colônia de Pescadores – Z1 até loja de material de pesca do Marambaia) centro-sede, desta cidade, respeitando-se as dimensões especificadas no mapa/croqui conste distribuição por categoria, limitada a:

I - 20 (vinte) barracas, sendo limitado o número máximo de 03 (três) barracas de patrocinadores e apoiadores;

II- 10 (dez) barracas aonde serão comercializados produtos gastronômicos e similares;

III -10 (dez) barracas bebida diversas;

IV- Nos termos deste Decreto, combinado com o DECRETO n.º 4.946/2017, será permitido à atuação de 20 (vinte) vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados. Desde que se respeite os espaços direcionados pelo setor responsável pela organização do evento.

V- Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas, cujos critérios de escolha destas levarão em conta também a necessidade de promover os artistas locais e regionais, com a finalidade precípua de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da nossa arte e das manifestações culturais produzidas no Município;

VI - Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Incumbirá aos órgãos de Gestão Municipal de Fiscalização (GIFIM), Gestão de Emprego e Renda, Gestão de Defesa Civil e Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Infraestrutura, Administração, Saúde, Educação, Procuradoria Municipal, Finanças, de ofício, realizar os procedimentos, diligências e fiscalização para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

Art. 7º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outros instrumentos legais, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa eventualmente cabíveis.

Art. 8º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos barraqueiros, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Art. 9º - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.


Art. 10- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 010/2026

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]